



# INFORMATIVO JURÍDICO

22 de julho de 2008 - Nº 55 – Ano 4

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REVISÃO DE ORIENTAÇÃO**

Noticiamos no Informativo Jurídico n.º 54 que o adicional de insalubridade, por força da Súmula Vinculante n.º 4 do STF e a nova Súmula do TST n.º 228, não poderia mais ser calculado com base no salário mínimo.

Entretanto, a Confederação Nacional da Indústria - CNI entrou com "Reclamação" com pedido de liminar junto ao STF alegando que a Súmula do TST contraria o quanto contido na Súmula n.º 4 daquela Suprema Corte, que embora entenda inconstitucional se usar o salário mínimo como base de cálculo de vantagem para servidor público ou de empregado, até que a matéria venha a ser regradada por nova lei ou convenção coletiva de trabalho, pode se continuar a usar o salário mínimo como indexador.

Isto significa que na prática, enquanto não houver nova lei sobre o assunto ou convenção coletiva com regras melhores, o cálculo do adicional de insalubridade pode ter como base o salário mínimo vigente.

A decisão foi prolatada em sede de liminar, que enquanto viger, garante o quanto explicado acima. Havendo novas decisões sobre o assunto, o SETCESP tornará a informar através deste informativo ou do SETCESP ON LINE.

Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Informações Jurídicas.

Atenciosamente,

***Adauto Bentivegna Filho***  
***Advogado e Assessor da Presidência***